



MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA
DELIBERAÇÃO
REUNIÃO DE 07/02/2022

Carmen Lúcia Cardoso Manso, Coordenadora Técnica do Município de Proença-a-Nova, certifica para os devidos e legais efeitos que, na ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada em sete de fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a presença do Sr.º Presidente da Câmara, João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo e dos vereadores João Crisóstomo Pereira Cavalheiro Manso, Carlos Manuel Ribeiro Gonçalves, Catarina Sofia da Encarnação Dias e Ricardo Pequito Tavares, consta o seguinte:

«2.15 Proposta para aprovação do início do procedimento da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova - Processo n.º 2022/150.10.400/1;-----

Presente a proposta do Sr.º Presidente registada sob o n.º 2167 a 02/02/2022, acompanhada de informação da Divisão de Obras, Planeamento Urbano, Ambiente e Cadastro, registada sob o n.º 2130 a 02/02/2022, relativas a alteração do Plano Diretor Municipal por força da Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Colocada a votação, foi deliberado por unanimidade:

1 - Dar início ao processo da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Proença-a-Nova publicado pelo Aviso n.º 8666/2015, de 7 de agosto, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 153, com a alteração efetuada para adequação ao RERAE, publicada no Diário da República, 2.ª Série n.º 74, de 15 de abril, Aviso (extrato) n.º 6334/2020, para:

- Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor das leis referentes ao ordenamento do território, contribuindo neste sentido para a sua atualização e adaptação ao novo quadro legal, destacando se a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
- Adequar as disposições do plano decorrentes da entrada em vigor do novo quadro legal referente ao ordenamento florestal e defesa da floresta contra incêndios publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, ao regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, publicado pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro na sua atual redação, como também da entrada em vigor do Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), publicado pela Portaria n.º 56/2019 de 11 de fevereiro;
- Ajustar-se à conjuntura económica e social atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrente da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano em vigor, ajustamentos estes



considerados necessários e urgentes para o desenvolvimento económico e a atratividade territorial que se pretende para o concelho de Proença-a-Nova;

- Aperfeiçoar o plano, revendo algumas regras por se apresentarem inadequadas face à realidade, clarificando de forma a que o documento contribua para o desenvolvimento económico e social de forma sustentável do concelho.

2 - De acordo com o disposto no artigo 86.º, e n.º 2 do artigo 119.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o acompanhamento da alteração ao Plano é facultativo, considerando-se, no entanto, face à natureza das alterações identificadas, a necessidade do acompanhamento por parte da CCDRC, a solicitar quando tal se revele necessário, devendo-se para o efeito, comunicar a deliberação da Câmara Municipal de proceder à alteração ao PDM.

3 - Nos termos do artigo 76.º do RJIGT, aprovar os respetivos termos de referência e oportunidade constantes da informação técnica e que fazem parte integrante da presente deliberação, fixando o prazo até 31 de dezembro de 2022 para a elaboração da proposta da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Proença-a-Nova em vigor, incluindo aprovação pela Assembleia Municipal.

4 - Estabelecer o período de participação de todos os interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º, do RJIGT, por um período de quinze dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação da deliberação no Diário da República.

5 - Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, e do artigo 120.º do RJIGT, não sujeitar a presente alteração do PDM a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), atendendo a que as alterações a introduzir não se consideram suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os fundamentos constantes da informação técnica e que fazem parte integrante da presente deliberação.

6 - Divulgar a deliberação através de editais nos lugares de estilo, no sítio da internet da Câmara Municipal de Proença a Nova, na comunicação social e na plataforma colaborativa de gestão territorial (n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT).»

Nada mais me cumpre certificar e aos referidos documentos me reporto.

Proença-a-Nova, 02 de março de 2022

A Coordenadora Técnica,

Carmen Lúcia Cardoso Manso